



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS
DIVISÃO JURÍDICA

Protesto das Custas Finais Não Pagas

Perguntas Mais Frequentes

1. A quem compete emitir a Certidão de Crédito Judicial no Sistema Uniformizado?2
2. Esta atribuição decorre de analogia?2
3. Apenas o Chefe de Secretaria pode emitir a Certidão de Crédito Judicial?3
4. A quem compete encaminhar a Certidão de Crédito Judicial a protesto?3
5. O servidor público a quem incumbe a elaboração da Certidão de Crédito Judicial poderá ser responsabilizado em virtude de eventual protesto indevido de custas?3
6. Como proceder em caso de ausência de informações imprescindíveis do devedor?3
7. Como será feita a atualização da conta?3
8. Em caso de alteração da tabela de custas no lapso temporal entre a sua confecção pelo Contador Judicial e a respectiva cobrança pela Secretaria, qual valor deverá ser considerado para a cobrança?3
9. As guias de recolhimento de custas finais devidas à Secretaria necessariamente deverão ser lançadas receita por receita devida descrita no memorial do Contador Judicial ou poderão ser aglutinadas em uma única receita - CONTA DE CUSTAS FINAIS?4
10. Como proceder caso seja deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita depois de expedida a guia de custas finais?4
11. Qual o prazo para a emissão da Certidão de Crédito Judicial?4
12. Qual o prazo de vencimento da Guia de Custas Finais?4
13. O prazo de vencimento da guia conflita com a previsão legal contida no CPC, no sentido de que depois de intimada a parte tem 15 dias para fazer o pagamento das custas?5
14. Como proceder caso o prazo para pagamento da guia de custas finais decorra no curso das diligências para intimação do devedor?5
15. Em relação a processos em trâmite no Juizado Especial Cível, o valor do Aviso de Recebimento (AR) deve ser cotado nas custas finais?5
16. Ainda quanto aos feitos do Juizado Especial Cível, nos quais não há custas processuais, a comunicação de custas não pagas é suficiente?6
17. Como proceder em relação aos processos em que a parte foi intimada para pagar custas finais antes da implantação do procedimento de protesto?6
18. Quais processos estão sujeitos ao novo procedimento de comunicação de custas não pagas?6
19. Processos com trânsito em julgado anterior ao convênio podem gerar Certidão de Crédito Judicial? 6
20. Verificado o decurso do prazo prescricional para cobrança das custas, para a baixa da distribuição do processo é necessário pronunciamento judicial?6
21. Qual caminho devo utilizar para gerar a Guia de Custas Finais no Sistema Uniformizado?6
22. Qual o caminho devo utilizar para fazer apenas a comunicação de custas não pagas?7
23. Qual o caminho devo utilizar para remeter valores a protesto?7
24. Por que cobrar as custas processuais por meio de Certidão de Crédito Judicial e não de Certidão de Dívida Ativa?7
25. Quais os créditos passíveis de protesto por meio do convênio celebrado entre o TJPR e o IEPTB-PR? ...7
26. Caso o devedor tenha endereço fora do Estado do Paraná, será possível o protesto?7



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS
DIVISÃO JURÍDICA

27. Os créditos devidos às serventias privatizadas e aos oficiais de justiça são abrangidos pelo convênio celebrado entre o TJPR e o IEPTB-PR? 7
28. Com relação às custas de titularidade de serventias privatizadas, deve ser emitida guia de custas finais? 7
29. Outras custas, tais quais custas relativas às testemunhas (devidas pela condução coercitiva para audiência e multas decorrentes desta), bem como prestações pecuniárias decorrentes de penas substitutivas, podem ser protestadas? 8
30. Custas de intimação e despesas postais devem ser cobradas por meio de guia de custas finais? 8
31. Custas devidas pela Fazenda Pública quando não forem pagas podem ser levadas a protesto? 8
32. Como será feita a discriminação de custas de acordo com o credor (devidas ao FUNJUS, às serventias privatizadas ou aos oficiais de justiça)? 8
33. Devem as partes ser intimadas antes da comunicação das custas não pagas? 8
34. Como proceder em caso de multiplicidade de devedores? 9
35. Como proceder em caso de multiplicidade de devedores, sendo qualquer deles beneficiário de Justiça Gratuita? 9
36. Como proceder em caso de multiplicidade de devedores, sendo eles solidariamente obrigados? 9
37. A guia para pagamento das custas finais deve ser encaminhada com a intimação da parte? 10
38. Qual o procedimento a ser adotado caso a intimação do devedor das custas finais não tenha resultado? 10
39. O que ocorre se não for possível intimar o devedor, ou se a intimação se der por edital, acerca do protesto das custas não pagas? 10
40. Como deve ser feita a intimação do réu preso para o pagamento das custas? 11
41. Em caso de decurso do prazo sem pagamento das custas pelo réu preso, quando da informação das custas não pagas deve ser também realizado o protesto? 11
42. Como emitir as guias em Escrivanias que não contam com a funcionalidade “custas finais”? 11
43. Qual a regulamentação regente do procedimento de protesto de custas processuais não pagas? 11

1. A quem compete emitir a Certidão de Crédito Judicial no Sistema Uniformizado?

A partir da leitura conjugada dos artigos 3º, §1º da Instrução Normativa nº 12/2017 e dos artigos 848 e 849 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Extrajudicial, conclui-se que é atribuição da Secretaria da Vara elaborar a Certidão de Crédito Judicial, cabendo ao Chefe de Secretaria assina-la.

Este procedimento substituirá a comunicação de custas não pagas feita pela Secretaria ao FUNJUS (art. 44 do Decreto Judiciário 744/2009), que será feita apenas quando não for possível emitir a certidão.

2. Esta atribuição decorre de analogia?

Como visto, não se trata de analogia, uma vez que não existe lacuna.

A regulamentação do tema é feita pela Instrução Normativa nº 12/2017.

PROTESTO DE CUSTAS NÃO PAGAS - Perguntas Mais Frequentes

[\(Clique aqui para retornar ao índice\)](#)



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

Ademais, a posição topográfica da norma (no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial) não impede a sua aplicação ao Foro Judicial, uma vez que o seu conteúdo se dirige, precipuamente, às suas unidades. Ademais, o órgão “Secretaria da Vara” somente existe no foro judicial, não no extrajudicial.

3. Apenas o Chefe de Secretaria pode emitir a Certidão de Crédito Judicial?

Não. Ao Chefe de Secretaria cabe assinar a Certidão. No entanto, ela poderá ser expedida por outro servidor, desde que seja assinada pelo Chefe de Secretaria.

4. A quem compete encaminhar a Certidão de Crédito Judicial a protesto?

À Secretaria cabe tão somente a confecção da Certidão. O seu encaminhamento para protesto é realizado pelo próprio Tribunal de Justiça, também por meio de sistema informatizado administrado pelo FUNJUS, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 12/2017.

5. O servidor público a quem incumbe a elaboração da Certidão de Crédito Judicial poderá ser responsabilizado em virtude de eventual protesto indevido de custas?

Caso eventualmente o devedor protestado ajuíze demanda indenizatória, a responsabilidade civil imediata será do Estado, em decorrência direta da Constituição Federal. O servidor poderá vir a responder em ação de regresso, caso identificado que agiu com dolo ou culpa.

Em relação ao âmbito administrativo, o servidor responderá pela emissão da Certidão de Crédito Judicial como responde por qualquer outro ato de suas atribuições.

6. Como proceder em caso de ausência de informações imprescindíveis do devedor?

Os artigos 3º, §4º da Instrução Normativa nº 12/2017 e 848 do Código de Normas elencam os requisitos essenciais da certidão de crédito judicial. Ausentes estes dados, não será possível emitir Certidão de Crédito Judicial, mas apenas comunicar as custas não pagas ao FUNJUS.

7. Como será feita a atualização da conta?

No momento da emissão da Certidão de Crédito Judicial, o Sistema Uniformizado atualizará automaticamente os valores devidos com base nos dados informados no preenchimento da guia de custas finais, de acordo com o art. 3º, §2º c/c art. 2º, §6º da Instrução Normativa nº 12/2017.

8. Em caso de alteração da tabela de custas no lapso temporal entre a sua confecção pelo Contador Judicial e a respectiva cobrança pela Secretaria, qual valor deverá ser considerado para a cobrança?

Tendo em vista as controvérsias que cercam o tema da cotação das custas processuais, no protocolo nº 0115123-14.2016.8.16.6000, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça decidiu pela utilização da tabela vigente na data da elaboração da conta, para fins de cobrança das custas processuais, “uma vez que, via de regra, esta tabela já terá sido atualizada com base no IPCA, porquanto, anualmente, o Estado do Paraná tem atualizado monetariamente o valor das custas processuais, v.g., as Leis Estaduais 18.695/2015 e 18.927/2016”.

Destarte, ainda que haja posterior modificação da tabela, a cobrança das custas deve se pautar pelos valores do cálculo.

Com relação à desatualização da conta por ocasião da efetivação da cobrança, orientou o Corregedor-Geral:

“4º Questionamento:

PROTESTO DE CUSTAS NÃO PAGAS - Perguntas Mais Frequentes
([Clique aqui para retornar ao índice](#))



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

‘Prazo de atualização - considerando que os valores das custas serão atualizados monetariamente para o mês da sua elaboração, a partir de quanto tempo será considerada "desatualizada" para fins de recolhimento, haja vista que o sistema uniformizado não dispõe de ferramenta de atualização?’

R.: Não há um prazo ideal para que a conta de custas seja considerada desatualizada. Esse termo deve ser definido no caso concreto, sopesando o tempo de tramitação do processo, o valor a ser atualizado e a data do último cálculo”.

Tendo em vista o entendimento da CGJ e a ausência de ferramenta de atualização no Sistema Uniformizado, o Centro de Apoio ao FUNJUS solicitou a alteração do Código de Normas para que conste item determinando a obrigatoriedade da realização do cálculo de custas dentro do Sistema Uniformizado, por meio de ferramenta específica a ser desenvolvida pelo DTIC. Mediante tal funcionalidade, a Secretaria poderá emitir a guia de recolhimento das custas finais atualizada, com o aproveitamento dos dados já inseridos no Sistema Uniformizado.

9. As guias de recolhimento de custas finais devidas à Secretaria necessariamente deverão ser lançadas receita por receita devida descrita no memorial do Contador Judicial ou poderão ser aglutinadas em uma única receita - CONTA DE CUSTAS FINAIS?

Na emissão das guias de custas finais, deve-se observar, preferencialmente, a seleção das receitas específicas, tendo em vista a necessidade de correta escrituração contábil dos valores que ingressam na conta do Fundo da Justiça. Caso haja discrepância entre os valores apresentados no cálculo e aqueles fornecidos pelo sistema, existe a possibilidade de utilizar a ferramenta “Alteração de Valores”, a qual permite o preenchimento manual de valores (Unidades>Custas Finais>Preenchimento dos dados da guia>Adicionar receita>Avançar>Preenchimento dos dados do Pagador>Avançar>Tela custas finais – Alteração de valores>Avançar>Preparar boleto).

10. Como proceder caso seja deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita depois de expedida a guia de custas finais?

Na hipótese de o magistrado conceder o benefício da justiça gratuita após a expedição das guias, devem-se cancelar as guias de custas finais, por meio da funcionalidade “Cancelar Custa Final” (Menu Unidades>Gerenciamento>Gerenciamento de Guias Agrupadas e Custas Finais>Selecionar a guia correspondente>Cancelar custas finais).

Após, basta emitir o demonstrativo de justiça gratuita, utilizando o módulo de custas finais (Menu Unidades>Custas Finais>No campo “Finalidade”, selecionar a opção “Justiça Gratuita (Valor Total)”).

Ressaltamos que, nos termos do art. 26 do Decreto Judiciário 744/2009, “nos casos de benefício de assistência judiciária gratuita, autorização legal ou judicial de não antecipação das custas, será gerado no sistema informatizado, pelas Unidades, Documento de Isenção a ser juntado aos autos”. Em tais situações, é suficiente a emissão do demonstrativo de justiça gratuita, de modo que não deve ser realizada a comunicação de custas não pagas.

11. Qual o prazo para a emissão da Certidão de Crédito Judicial?

Na regulamentação atual, não há fixação de prazo específico para a emissão das Certidões de Crédito Judicial.

12. Qual o prazo de vencimento da Guia de Custas Finais?

O sistema permite a geração de Guias de Custas Finais com dois prazos de vencimentos distintos, os quais estão contidos no art. 2º, §2º da Instrução Normativa nº 12/2017.



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

Quando houver advogado constituído nos autos, a guia será gerada com prazo de 40 dias de vencimento (selecionar a opção “Não” no campo “Parte sem advogado”).

Nas hipóteses em que não exista advogado constituído, a guia será gerada com prazo de 60 dias, a fim de possibilitar à parte prazo razoável para o pagamento (selecionar a opção “Sim” no campo “Parte sem advogado”).

13. O prazo de vencimento da guia conflita com a previsão legal contida no CPC, no sentido de que depois de intimada a parte tem 15 dias para fazer o pagamento das custas?

De fato, o art. 517, caput, do CPC/2015 faz menção ao prazo de 15 dias previsto no art. 523.

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

No entanto, em reuniões do FUNJUS com a Corregedoria-Geral da Justiça e com a Presidência do TJPR, entendeu-se que o prazo referido no art. 517 é um prazo mínimo para a emissão de Certidão de Crédito Judicial e encaminhamento a protesto. Em outras palavras, nada obstaculizaria o envio posterior, desde que haja transcorrido o prazo mínimo de 15 dias.

Em razão de tais ponderações e para garantir um prazo maior para o adimplemento do débito, houve a orientação no sentido de que fossem adotados prazos maiores para vencimento das guias de custas finais. Por esse motivo, o Sistema Uniformizado foi configurado para emitir guias com prazo de 40 dias (nos casos em que houver advogado constituído nos autos) e 60 dias (quando não existir advogado constituído).

Tendo em vista os prazos de vencimento das guias de custas finais, as intimações para recolhimento dos valores podem determinar o pagamento dentro do prazo de vencimento dos boletos, a fim de evitar equívocos pelas partes/advogados. Após o vencimento dos boletos, a serventia poderá certificar o não pagamento e adotar as providências necessárias à realização da comunicação de custas não pagas e emissão de Certidão de Crédito Judicial.

14. Como proceder caso o prazo para pagamento da guia de custas finais decorra no curso das diligências para intimação do devedor?

Se no curso das diligências a guia vencer, por ora será necessária a elaboração de nova guia de custas finais. Contudo, solicitamos ao DTIC o desenvolvimento de ferramenta de revalidação das guias, a qual em breve deverá ser disponibilizada.

15. Em relação a processos em trâmite no Juizado Especial Cível, o valor do Aviso de Recebimento (AR) deve ser cotado nas custas finais?

Como regra, se o recolhimento for devido após o dia 30.03.2015 (Instrução Normativa 01/2015 da Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais), não. Isso porque as custas devidas no Juizado Especial Cível são apenas aquelas expressamente previstas no art. 7º da Lei nº 18.413/2014 e neste artigo não constam custas postais.

Em relação às custas devidas antes do início da vigência da Lei Estadual nº 18.413/2014, em tese era cabível a inserção de tais valores em custas finais.

Maiores esclarecimentos sobre o tema incidência de custas processuais poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 49 do Decreto 744/2009.



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

16. Ainda quanto aos feitos do Juizado Especial Cível, nos quais não há custas processuais, a comunicação de custas não pagas é suficiente?

Nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, as únicas hipóteses de incidência de custas processuais são o preparo do recurso inominado e a extinção do processo motivada pelo não comparecimento do autor à audiência (art. 7º, L. 18.413/2014).

Como o recolhimento do preparo de recurso inominado é sempre antecipado, somente haverá custas finais no caso de extinção do processo em razão do não comparecimento do autor à audiência.

Após o trânsito em julgado, em caso de não pagamento desses valores, deve-se realizar a comunicação de custas não pagas com a emissão simultânea de uma Certidão de Crédito Judicial correspondente ao débito (caso estejam presentes todos os requisitos para a emissão de CCJ, conforme o art. 848 do Código de Normas).

Por outro lado, se ausente algum dos requisitos da CCJ, basta a comunicação de custas não pagas sem o encaminhamento a protesto.

17. Como proceder em relação aos processos em que a parte foi intimada para pagar custas finais antes da implantação do procedimento de protesto?

Verificado o inadimplemento, cabe à Secretaria comunicar o não pagamento ao FUNJUS, o que pode ser feito por meio do formulário disponibilizado no Portal do TJPR. Não é necessário intimar a todos novamente.

18. Quais processos estão sujeitos ao novo procedimento de comunicação de custas não pagas?

A nova sistemática via Sistema Uniformizado deverá ser observada para todos os processos com custas pendentes ainda não comunicadas ao FUNJUS.

19. Processos com trânsito em julgado anterior ao convênio podem gerar Certidão de Crédito Judicial?

As custas processuais têm natureza jurídica de tributo (vide STF, ADI 1444/PR). Isso significa que o débito pode ser cobrado dentro de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão judicial que aprovou as custas, nos termos art. 174 do Código Tributário Nacional.

Assim, não há impedimento ao encaminhamento a protesto das Certidões de Crédito Judicial decorrentes de custas processuais, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

20. Verificado o decurso do prazo prescricional para cobrança das custas, para a baixa da distribuição do processo é necessário pronunciamento judicial?

Com relação aos processos em que já decorreu o prazo prescricional de 5 anos, não há normativa quanto à necessidade de pronunciamento judicial para o arquivamento. Como se trata de controle meramente administrativo, parece prescindível a manifestação expressa do juiz. Contudo, tais rotinas devem ser acertadas com o Magistrado responsável.

21. Qual caminho devo utilizar para gerar a Guia de Custas Finais no Sistema Uniformizado?

O caminho para a emissão das guias de custas finais após o trânsito em julgado da sentença é o seguinte: “Unidades>Guias>Custas finais”.

A ferramenta de geração de guias disponibilizada no menu Unidades>Guias>Guia dos Juizado Especiais deve ser utilizada apenas para a emissão de guias no curso do processo.



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

22. Qual o caminho devo utilizar para fazer apenas a comunicação de custas não pagas?

Para realizar apenas a comunicação de custas não pagas, selecionar a opção “Não” no campo “Criar CCJ para Protesto pelo FUNJUS”.

23. Qual o caminho devo utilizar para remeter valores a protesto?

Na hipótese de geração simultânea de uma Certidão de Crédito Judicial com a comunicação de custas não pagas, quando estiverem presentes todos os elementos da CCJ previstos nos artigos 3º, §4º da Instrução Normativa nº 12/2017 e 848 do Código de Normas, para remeter os valores a protesto, deve-se selecionar a opção “Sim”, no campo “Criar CCJ para Protesto pelo FUNJUS” (Unidades>Gerenciamento>Gerenciamento de CCJ/CCNP).

24. Por que cobrar as custas processuais por meio de Certidão de Crédito Judicial e não de Certidão de Dívida Ativa?

A Certidão de Dívida Ativa é título executivo extrajudicial que viabiliza a cobrança de tributo em execução fiscal.

A Certidão de Crédito Judicial, por sua vez, é título executivo judicial, pois representa a própria sentença.

25. Quais os créditos passíveis de protesto por meio do convênio celebrado entre o TJPR e o IEPTB-PR?

O convênio celebrado entre o TJPR e o IEPTB-PR abrange apenas os créditos devidos ao FUNJUS, conforme prevê o art. 1º da Instrução Normativa nº 12/2017. Após o vencimento das guias de custas finais, o Sistema Uniformizado disponibilizará a emissão de Certidão de Crédito Judicial/Comunicação de custas não pagas somente para os valores devidos ao Fundo.

26. Caso o devedor tenha endereço fora do Estado do Paraná, será possível o protesto?

Em se tratando de devedor domiciliado fora do Estado do Paraná, será realizada apenas a comunicação de custas não pagas, sem o encaminhamento a protesto. O convênio celebrado entre o TJPR e o IEPTB-PR para encaminhamento eletrônico de títulos a protesto abrange apenas o Estado do Paraná, não sendo possível o envio para outros Estados, conforme preceitua o art. 2º, §9º da Instrução Normativa nº 12/2017.

27. Os créditos devidos às serventias privatizadas e aos oficiais de justiça são abrangidos pelo convênio celebrado entre o TJPR e o IEPTB-PR?

Não. Estes valores não serão encaminhados a protesto via CRA. A cobrança de tais créditos dependerá de convênio específico a ser celebrado entre os interessados e o IEPTB-PR.

28. Com relação às custas de titularidade de serventias privatizadas, deve ser emitida guia de custas finais?

O convênio celebrado entre o TJPR e o IEPTB-PR envolve tão somente os créditos devidos ao FUNJUS. Assim, não deve ser elaborada comunicação de custas não pagas, tampouco Certidão de Crédito Judicial relativas a valores devidos às unidades privatizadas. A cobrança de tais créditos compete às próprias unidades privatizadas.

Quanto à emissão de guias de recolhimento de valores pertencentes a essas serventias, orienta-se que a emissão das guias de custas finais contemple todas as custas pendentes no processo, de modo a incentivar o recolhimento de todos os valores em haver. Tal procedimento também evita que o devedor, por equívoco, quite parcialmente as custas devidas.

Além do mais, o art. 48 do Decreto Judiciário nº 744/2009 assim estabelece:



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

Art. 48. Os magistrados fiscalizarão, antes de qualquer despacho ou decisão, a correção do valor atribuído à causa, bem como o recolhimento das custas, das despesas processuais e da taxa judiciária.

Observe-se que o referido artigo não faz distinção entre os valores pertencentes ao FUNJUS e aqueles devidos às unidades privatizadas, para fins de fiscalização do recolhimento de custas.

29. Outras custas, tais quais custas relativas às testemunhas (devidas pela condução coercitiva para audiência e multas decorrentes desta), bem como prestações pecuniárias decorrentes de penas substitutivas, podem ser protestadas?

Apenas as custas processuais devidas ao FUNJUS integrarão o débito, para fins de emissão de CCJ. Assim, créditos pertencentes a unidades privadas, oficiais de justiça de carreira, prestações pecuniárias e multas não serão remetidos a protesto.

30. Custas de intimação e despesas postais devem ser cobradas por meio de guia de custas finais?

Todas as custas e despesas referentes à intimação do devedor, sejam as custas relativas à expedição da intimação, sejam as despesas postais, devem ser inseridas nas custas remanescentes e consideradas na confecção da guia de custas finais. Esse é o conteúdo do art. 2º, §3º da Instrução Normativa nº 12/2017.

31. Custas devidas pela Fazenda Pública quando não forem pagas podem ser levadas a protesto?

Não é possível o encaminhamento a protesto nos casos em que a devedora é a Fazenda Pública. Isto porque a cobrança de créditos contra a Fazenda se submete ao regime de precatórios (ou RPV conforme o caso), nos termos do art. 100 da CF/88.

Deste modo, caso o magistrado entenda pela impossibilidade de expedição de RPV para a cobrança dos valores, a serventia deverá realizar tão somente a comunicação de custas não pagas, por meio do Sistema Uniformizado, sem o encaminhamento a protesto

32. Como será feita a discriminação de custas de acordo com o credor (devidas ao FUNJUS, às serventias privatizadas ou aos oficiais de justiça)?

O sistema opera uma separação automática entre os valores devidos ao Fundo e aqueles pertencentes às unidades privadas/oficiais de justiça de carreira, a fim de evitar erros na elaboração da CCJ/CCNP.

33. Devem as partes ser intimadas antes da comunicação das custas não pagas?

Quanto à necessidade de intimação das partes antes da realização da comunicação de custas não pagas, no protocolo SEI nº 0057793-93.2015.8.16.6000, a Corregedoria-Geral da Justiça decidiu pela necessidade de intimação para pagamento de custas remanescentes em todos os casos. Deste modo, havendo advogado constituído, a intimação deve ser feita no PROJUDI (autos eletrônicos) ou pelo Diário da Justiça (autos físicos). Por outro lado, não havendo advogado constituído nos autos, a intimação, em regra, deve ser realizada pelo correio. No entanto, caso a localização do devedor seja incerta, a alternativa será a intimação por edital.

Nada obstante, tendo em vista o princípio da eficiência e a diminuição do retrabalho, este Centro de Apoio solicitou à Corregedoria-Geral a edição de regulamentação no sentido de dispensar o encaminhamento de valores a protesto, nas situações em que as custas e as despesas com a intimação pelo correio, incluindo gastos postais, forem superiores ao valor do débito.



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

34. Como proceder em caso de multiplicidade de devedores?

Com relação à responsabilidade dos vencidos quanto ao pagamento das custas e despesas processuais, o Código de Processo Civil de 2015 assim prevê:

Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.

§ 1º A sentença deverá distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas previstas no caput.

§ 2º Se a distribuição de que trata o § 1º não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários.

Assim, consoante se depreende do dispositivo legal, em regra, os vencidos respondem proporcionalmente pelo pagamento das custas e despesas processuais. Isto é, trata-se de obrigação divisível, na qual cada parte responderá por uma quota da dívida.

A novel legislação processual ainda estabelece que, excepcionalmente, quando a sentença não fixar expressamente a responsabilidade proporcional dos vencidos, estes responderão solidariamente pelo débito.

Deste modo, considerando a regulamentação legal, a responsabilidade dos vencidos pelo recolhimento das custas processuais será proporcional, devendo cada um deles arcar com sua respectiva quota-parte.

Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão judicial que condenou ao pagamento das custas, a Secretaria deverá gerar, separadamente, para cada devedor, uma guia de custas finais, informando no campo “Percentual”, a porcentagem correspondente do débito (exemplo: havendo dois devedores, a porcentagem de cinquenta por cento para cada um). Os devedores devem ser intimados simultaneamente.

35. Como proceder em caso de multiplicidade de devedores, sendo qualquer deles beneficiário de Justiça Gratuita?

Se uma das partes for beneficiária de Justiça Gratuita, deve-se observar o mesmo procedimento comum relativo a múltiplos devedores, cobrando-se a porcentagem de cinquenta por cento da parte não contemplada pelo benefício.

Em caso de não pagamento no prazo de vencimento, cada guia dará origem a uma Certidão de Crédito Judicial (uma por devedor). A dívida daquele que pagou será considerada quitada.

No tocante à hipótese em que a decisão judicial deixa de distribuir, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das custas, entre os litisconsortes, os vencidos responderão solidariamente pelo débito, nos termos do que prevê o art. 87, §2º do Código de Processo Civil de 2015.

36. Como proceder em caso de multiplicidade de devedores, sendo eles solidariamente obrigados?

A respeito da obrigação solidária, o art. 275, caput, do Código Civil dispõe que “o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto”.

Conforme se infere da redação do dispositivo acima, compete ao credor a prerrogativa de exigir a totalidade da dívida de um dos devedores ou a quota-parte de cada um.

No caso em questão (obrigação solidária pertinente ao pagamento de custas processuais), portanto, não se vislumbram óbices à elaboração de guias de custas finais, separadamente, para cada devedor, já que a cobrança da totalidade da



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

dívida é alternativa (e não imposição) para o credor solidário. Assim, a título de ilustração, havendo três devedores solidários, a Secretaria gerará três guias de custas finais, uma para cada devedor, utilizando o campo “Percentual”, o qual deverá ser preenchido com a porcentagem correspondente. Na hipótese de uma dessas guias não ser paga dentro do prazo de vencimento e as outras sim, por exemplo, a primeira guia originará uma CCJ para remessa a protesto.

Ademais, não se mostra viável permitir a inserção de mais de um nome de pagador para a mesma guia, uma vez que isso conduziria às partes a equívocos (exemplo: três pagadores recolhem a mesma guia em sua totalidade, o que ensejaria o direito à restituição do valor pago a maior).

Ressalte-se que o Sistema Uniformizado foi estruturado de modo a aproveitar os dados inseridos no preenchimento da guia no momento da emissão da Certidão de Crédito Judicial. Assim, cada guia de custas finais gerada, em caso de não pagamento, dará origem a uma Certidão de Crédito Judicial. No caso acima, por exemplo, seriam geradas três certidões para encaminhamento a protesto, cujo valor individual corresponderá à terça parte do valor total do débito.

37. A guia para pagamento das custas finais deve ser encaminhada com a intimação da parte?

Segundo o art. 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 12/2017, a intimação do procurador do devedor ou do próprio devedor ocorre ao mesmo tempo em que é preparada a guia para pagamento das custas e despesas processuais devidas ao Fundo da Justiça.

A confecção da guia pela Secretaria no momento da intimação da parte a quem cabe o pagamento das custas finais é importante para viabilizar a posterior elaboração de CCJ/CCNP, na hipótese de inadimplemento. Isso porque após o vencimento do boleto, o Sistema Uniformizado disponibiliza a emissão da CCJ/CCNP a partir das informações fornecidas pela Secretaria na elaboração da guia. Em outras palavras, cada guia de custas finais não paga gerará uma CCJ/CCNP correspondente àquele débito, em caso de não pagamento dentro do prazo de vencimento.

38. Qual o procedimento a ser adotado caso a intimação do devedor das custas finais não tenha resultado?

Em caso de intimação não exitosa (retorno do AR negativo), deve-se realizar a comunicação de custas não pagas, sem o encaminhamento a protesto (na tela de emissão de CCJ/CCNP, selecionar a opção “Não” no campo “Criar CCJ para Protesto pelo FUNJUS”), de acordo com o art. 2º, §12 da Instrução Normativa nº 12/2017.

Não há obrigatoriedade de realização de buscas de endereços nos sistemas conveniados. No entanto, na medida do possível, seria interessante recorrer a tais buscas, para obtenção do endereço do devedor e demais dados necessários à elaboração da CCJ (art. 848 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial).

39. O que ocorre se não for possível intimar o devedor, ou se a intimação se der por edital, acerca do protesto das custas não pagas?

Segundo a Cláusula Quinta, parágrafo terceiro do Convênio celebrado entre o TJPR e o IEPTB-PR, caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, o trâmite deste será obstado e, o título será devolvido à Secretaria da Vara, para reenvio no mês subsequente, se for o caso. Isso é o que dispõe o art. 5º, §1º da Instrução Normativa nº 12/2017.

Tal devolução ocorrerá por meio do Sistema Uniformizado, na tela de Gerenciamento de CCJ/CCNP (status de CCJ: “Protesto não efetuado”). Nessa situação, caso conste dos autos o endereço atual do devedor, a CCJ poderá ser corrigida e, será automaticamente encaminhada à Central de Remessa de Arquivo (CRA) no mês seguinte.



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNJUS

DIVISÃO JURÍDICA

Por outro lado, caso não conste dos autos o endereço do réu (réus não localizados), será realizada tão somente a comunicação de custas não pagas, sem o encaminhamento a protesto (Botão Unidades>Gerenciamento>Gerenciamento de CCNP/CCJ>Editar>Selecionar a opção “Não” no campo “Criar CCJ para Protesto pelo FUNJUS”).

40. Como deve ser feita a intimação do réu preso para o pagamento das custas?

A partir dos arts. 360 e 370 do CPP, parece que a intimação do réu preso deve ser pessoal:

Art. 360 CPP. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado (Título X, Capítulo I).

Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior (Título X, Capítulo II).

41. Em caso de decurso do prazo sem pagamento das custas pelo réu preso, quando da informação das custas não pagas deve ser também realizado o protesto?

Nesta hipótese, deve-se realizar tão somente a comunicação de custas não pagas no Sistema Uniformizado, sem o encaminhamento a protesto. Isto porque o procedimento legal necessário à efetivação do protesto não poderá ser observado. O réu preso não poderá comparecer ao Tabelionato para efetuar o pagamento, tampouco terá acesso à internet para a emissão da guia para recolhimento dos valores, caso protestado.

42. Como emitir as guias em Escrivanias que não contam com a funcionalidade “custas finais”?

Um novo módulo de custas finais, o qual, em breve, será disponibilizado às unidades, deverá ser utilizado. Cada guia de custas finais gerada nesse módulo, após vencida, dará origem a uma Certidão de Crédito Judicial correspondente ao débito. Por outro lado, as guias emitidas de outro modo, como por meio da funcionalidade “custas de 1º grau”, não permitem a geração de CCJ.

43. Qual a regulamentação regente do procedimento de protesto de custas processuais não pagas?

Segundo entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça (protocolo de nº 184826-8/2010), a regulamentação existente no Código de Processo Civil (correspondente aos atuais arts. 515 e 517 do CPC) e no Código de Normas – Foro Extrajudicial (arts. 847 e seguintes) constitui respaldo normativo suficiente a autorizar o protesto das custas processuais.

No que tange à regulamentação que detalha as rotinas das unidades envolvidas, foi publicada a Instrução Normativa nº 12/2017.

Eventuais sugestões podem ser apresentadas ao Centro de Apoio ao FUNJUS para encaminhamento à CGJ.